CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

EMENDA LEGISLATIVA N. 50, 27 DE AGOSTO DE 2024
AO PROJETO DE LEI Nº 76/2024

Modifica o Projeto de Lei nº 76, de 12 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o Projeto de Lei n. 76, de 12 de julho de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências", para criar a Ação Instalação de bebedouros na orla para pessoas e animais, no montante de R$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à criação da ação Instalação de bebedouros na orla para pessoas e animais serão transpostos da seguinte forma:

ANULAÇÃO:
Ação: 2312
Órgão: 26 – Reserva de Contingência;
Unidade: 001 - Reserva de Contingência;
Programa: 0019 - Reserva de Contingência;
Valor da Anulação: _____ R$ 10,00

SUPLEMENTAÇÃO:
Ação: Instalação de bebedouros na orla para pessoas e animais .
Órgão: 10 - Secretaria Turismo e Cultura;
Unidade: 001 - Departamento de Turismo;
Programa: 0006 - Itapoá mais Turismo;
Valor de suplementação:_____R$ 10,00

Art. 3º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 76, de 12 de julho de 2024 em Lei, nos termos dos artigos 70 e 71 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 20 de agosto de 2024.

Izabel Correia Marcondes
[assinado digitalmente]

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

JUSTIFICATIVA À EMENDA LEGISLATIVA N. 50/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 76/2024

Modifica o Projeto de Lei nº 76, de 12 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Incentivar a hidratação e facilitar o consumo de água no verão minimizando os impactos para a população das ondas de calor e da desidratação, proporcionando saúde e bem-estar à população e aos nossos turistas. Uma hidratação adequada contribui para o bom funcionamento do organismo e auxilia a evitar mal-estar decorrente do calor. Além de incentivar o consumo de água, a instalação de pontos de hidratação, possuem uma pegada ambiental importante, pois diminuem do uso de garrafas plásticas ao incentivar o público a reutilizar o mesmo recipiente – garrafinhas e copos –, evitando o uso de materiais descartáveis, bem com o descarte destes materiais, reduzido a produção de lixo.

Câmara Municipal de Itapoá, 20 de agosto de 2024.

Izabel Correia Marcondes
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador